

ENTRADA

15 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 21/10/2025

1º Secretário

DIRLEG-A  
Fls. 2

PROJETO DE LEI N° 450/2025, de

de outubro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde e demais agentes da saúde suplementar que atuam no Estado do Tocantins, dos procedimentos terapêuticos necessários ao tratamento do lipedema, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os planos de assistência à saúde e demais agentes da saúde suplementar, que operem no Estado do Tocantins, obrigados a fornecer cobertura para todos os procedimentos terapêuticos necessários ao tratamento do lipedema, em todas as suas fases e graus, inclusive os cirúrgicos, quando houver comprometimento motor ou quando indicados por equipe médica.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se lipedema a doença crônica caracterizada pelo acúmulo anormal de tecido adiposo subcutâneo, que provoca dor, edema, alteração funcional e impacto na qualidade de vida, reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças – CID-11 (código EF02.2).

**Art. 3º** A cobertura prevista no artigo 1º deverá incluir, no mínimo:

**I** – consultas médicas com especialistas habilitados no diagnóstico e acompanhamento do lipedema;

**II** – exames de imagem e laboratoriais necessários à confirmação do diagnóstico e monitoramento da doença;

**III** – terapias físicas e de reabilitação, como drenagem linfática manual, fisioterapia específica e prescrição de meias de compressão;

**IV** – acompanhamento nutricional especializado;

**V** – procedimentos cirúrgicos indicados para o tratamento do lipedema, tais como lipoaspiração específica para retirada do tecido adiposo acometido, quando houver indicação médica;

**VI** – tratamentos medicamentosos ou outros recursos terapêuticos indicados por profissional habilitado.

**Art. 4º** É vedada a exclusão de cobertura sob a justificativa de ausência de previsão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará a operadora ou prestador de serviço de saúde suplementar às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo da reparação por danos morais e materiais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILo ALENCAR

## JUSTIFICATIVA

O lipedema é uma doença crônica, progressiva e incapacitante, que afeta majoritariamente mulheres e se caracteriza pelo acúmulo simétrico e doloroso de gordura subcutânea, principalmente nos membros inferiores e, em alguns casos, nos superiores. Tal condição provoca dor, edema, hematomas frequentes, limitação de mobilidade e comprometimento significativo da qualidade de vida.

Reconhecido oficialmente pela CID-11 (EF02.2), o lipedema ainda enfrenta barreiras para diagnóstico e tratamento, sendo muitas vezes confundido com obesidade ou linfedema, o que retarda a adoção de terapias adequadas. O tratamento envolve abordagem multidisciplinar, podendo incluir desde terapias conservadoras até procedimentos cirúrgicos específicos, fundamentais para evitar a evolução da doença e as complicações associadas.

A Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece que é obrigatória a cobertura de todas as doenças listadas na CID da Organização Mundial da Saúde. Logo, por ser reconhecido pela CID-11, o lipedema já se enquadra no campo de cobertura obrigatória, cabendo à legislação estadual reforçar e regulamentar sua aplicação no âmbito local.

Além disso, decisões do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.082) firmaram o entendimento de que o Rol de Procedimentos da ANS tem caráter exemplificativo, não podendo restringir indevidamente o acesso a tratamentos reconhecidamente necessários, desde que haja prescrição médica fundamentada.

A presente proposição busca, portanto:

- Garantir segurança jurídica e efetividade no acesso ao tratamento do lipedema;
- Evitar que pacientes sejam obrigadas a recorrer ao Judiciário para assegurar um direito básico;
- Proteger a saúde e a dignidade humana, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal;
- Harmonizar a legislação estadual com a federal, reforçando o dever de cobertura plena.

Assim, aprovar este Projeto de Lei é assegurar que milhares de pacientes no Estado do Tocantins recebam o tratamento adequado para o lipedema, prevenindo incapacidades e melhorando a qualidade de vida.

Sala das Sessões, aos dias do mês de outubro de 2025.

DANILo ALENCAR DE Assinado de forma digital  
ANDRADE:977691181 por DANILo ALENCAR DE  
15 ANDRADE:97769118115  
Dados: 2025.10.14 16:55:45  
-03'00'

**DR. DANILo ALENCAR**  
Deputado Estadual  
**Dr. Danilo  
Alegre**  
Levando satisfação à todos os cidadãos do Tocantins

14/10/25, 16:56

sapi.al.to.leg.br/proposicao/recibo/15220

[Imprimir](#)



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd043bf2c3bb003d863a215912b38288dK15220**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Danilo Alencar (dep.daniло.alencar)**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde e demais agentes da saúde suplementar que atuam no Estado do Tocantins, dos procedimentos terapêuticos necessários ao tratamento do lipedema, e dá outras providências.**

Data de Envio: **14/10/2025 16:56:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DR. DANILO ALENCAR

